



31º GABINETE DE VEREADOR
JOÃO JORGE DE SOUZA - PSDB

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n. 720/2020

Dispõe sobre concessão de uso de área municipal ao Clube Atlético Juventus e ao Clube Atlético Ypiranga.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a outorgar, ao Clube Atlético Juventus, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de áreas municipais situadas na Mooca.

Art. 2º. As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na anexa planta, assim se caracterizam:

I – área correspondente ao leito da rua “130”, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, tendo de comprimento 112,00 metros, e de largura 12,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 1.344,00 m² (mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Juventus (antiga Rua 105): pela frente, linha reta 1-2, confrontando com a Rua Juventus (antiga Rua 105); pelo lado direito, linha reta 2-3, com a Quadra 71; pelo lado esquerdo, linha reta 1-4, com a Quadra 70; pelos fundos, linha reta 3-4, com a Rua 133, segundo seu alinhamento;

II - área correspondente ao leito da rua “131”, delimitada pelo perímetro 5-6-7-8-10-11-12-13-5, tendo de comprimento 120,00 metros, e de largura 12,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 1.440,00 m² (mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Juventus (antiga Rua 105): pela frente, linha reta 5-6, confrontando com a Rua 133; pelo lado direito, linha reta 6-7-8-9, com a Quadra 73, Rua 134 e Quadra 96; pelo lado esquerdo, linha reta 5-13-12-11, com a Quadra 72, Rua 134 e Quadra 97; pelos fundos, linha reta 9-10-11, com a Rua 135, segundo seu alinhamento;

III - área correspondente ao leito da rua “133”, delimitada pelo perímetro 14-4-3-26-25-6-5-15-14, tendo de comprimento 282,58 metros, e de largura 10,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 2.825,80 m² (dois mil oitocentos e vinte e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Juventus (antiga Rua



31º GABINETE DE VEREADOR
JOÃO JORGE DE SOUZA - PSDB

105): pela frente, linha reta 14-4-3-26, confrontando com a Quadra 70, Rua 130 e Quadra 71; pelo lado direito, linha reta 26-25, com a Rua Comendador Roberto Ugolini (antiga Rua Neópolis); pelo lado esquerdo, linha reta 15-14, com a faixa da linha de transmissão da Eletropaulo; pelos fundos, linha reta 15-5-6-25, com a Quadra 72, Rua 131 e Quadra 73;

IV - área correspondente ao leito da rua “134”, delimitada pelo perímetro 16-13-7-24-21-22-8-12-17-16, tendo de comprimento 387,84 metros, e de largura 10,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 3.878,40 m² (três mil oitocentos e setenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua 133: pela frente, linha reta 16-13-7-24, confrontando com a Quadra 72, Rua 131 e Quadra 73; pelo lado direito, linha 24-21-22, com a Rua Comendador Roberto Ugolini (antiga Rua Neópolis) e com a Rua 135; pelo lado esquerdo, linha reta 16-17, com a Rua Vito Antonio Del Vecchio; pelos fundos, linha reta 17-12-8-22, com a Quadra 97, Rua 131 e Quadra 96;

V - área correspondente ao leito da rua “135”, delimitada pelo perímetro 10-9-23-22-21-20-19-18-10, tendo de comprimento 271,50 metros, e de largura 12,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 3.258,00 m² (três mil duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Comendador Roberto Ugolini (antiga Rua Neópolis): pela frente, linha reta 21-20, confrontando com a Rua Comendador Roberto Ugolini (antiga Rua Neópolis); pelo lado direito, linha mista 18-19-20, com a Quadra 95; pelo lado esquerdo, linha mista 10-9-23-22-21, com a Rua 131, Quadra 96 e Rua 134; pelos fundos, linha reta 18-10, sobre o leito da rua 135, com ela confrontando;

VI - área correspondente ao leito da rua Ariapó (antiga Rua 136), delimitada pelo perímetro 27-28-29-30-31-32-33-34-27, tendo de comprimento 133,74 metros, e de largura 12,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 1.604,88 m² (mil seiscentos e quatro metros e oitenta e oito decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Domingos da Fonseca (antiga Rua 137): pela frente, linha reta 30-31, confrontando com a Rua Domingos da Fonseca (antiga Rua 137); pelo lado direito, linha mista 31-32-33-34, com a Quadra 94; pelo lado esquerdo, linha mista 27-28-29-30, com a Quadra 95; pelos fundos, linha reta 27-34, com a Rua Francisco Soledade (antiga Rua Juruoca);

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a outorgar, ao Clube Atlético Ypiranga, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de área municipal situada no Ipiranga.

Art. 4º. A área referida no artigo anterior, configurada nas anexas plantas, caracteriza-se pela área correspondente ao prolongamento da Rua do Fico, iniciando em um ponto localizado no alinhamento da Rua Orizona junto a divisa do imóvel descrito pela matrícula 143.646 perante o 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, de propriedade do Clube Atlético Ypiranga, segue



31º GABINETE DE VEREADOR
JOÃO JORGE DE SOUZA - PSDB

pelo alinhamento da Rua Orizona com quem confronta e faz frente por uma distância de 18,00m (dezoito metros), deflete a direita e segue por uma distância de 14,00m (quatorze metros) confrontando com o imóvel descrito pela matrícula 143.647 perante o 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, de propriedade do Clube Atlético Ypiranga, até atingir a Av. do Estado, deflete a direita e segue pelo alinhamento desta avenida com quem confronta e faz frente por uma distância de 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros), deflete novamente a direita e segue por 22,20m (vinte e dois metros e vinte centímetros), confrontando novamente com o imóvel descrito pela matrícula 143.646, atingindo finalmente o ponto inicial desta descrição e encerrando a área total de 325,80m² (trezentos e vinte e cinco metros e oitenta decímetros quadrados).

Art. 5º. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura dos respectivos instrumentos de concessão, no sentido de resguardar os interesses municipais, ficam os concessionários obrigados a:

- a) exercer nas áreas cedidas em uso, de forma permanente, as atividades ligadas às suas finalidades estatutárias, de promover a prática de atividades desportivas, sociais, recreativas e culturais;
- b) submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projetos e memoriais, eventuais planos de novas construções ou de ampliação das existentes;
- c) não ceder as áreas, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- d) não permitir que terceiros se apossassem das áreas e dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;
- e) responder perante terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes de execução de obras, serviços ou trabalhos que realizar nas áreas;
- f) responder perante o Poder Público pelos impostos, taxas e demais encargos referentes às áreas e às atividades nelas exercidas;
- g) arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento de concessão;

Art. 6º. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de Concessão, implicarão a perda imediata do uso e gozo das áreas, ficando rescindida a respectiva concessão.



31º GABINETE DE VEREADOR
JOÃO JORGE DE SOUZA - PSDB

Art. 7º. Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo da concessão, as áreas serão restituídas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nelas construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

JOÃO JORGE DE SOUZA
Vereador



31º GABINETE DE VEREADOR
JOÃO JORGE DE SOUZA - PSDB

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva autorizar a concessão de uso de áreas públicas ao Clube Atlético Juventus, e ao Clube Atlético Ypiranga, independentemente de concorrência, pelo prazo de 40 (quarenta) anos.

Importante salientar que a área relativa ao Clube Juventus já era objeto de concessão autorizada pela Lei nº. 9.123/80, pelo mesmo prazo que ora se busca autorizar. Dessa forma, este Projeto de Lei nada mais é que a autorização para a renovação de uma concessão já existente.

O Clube Atlético Juventus é uma sociedade civil que tem por objetivos sociais a prática e divulgação de todos os esportes, mais o desenvolvimento de atividades sociais, recreativas e culturais, no sentido de conseguir criar um ambiente de convivência sadia, fraterna e pautada nos princípios da solidariedade humana. É um dos mais fortes e tradicionais símbolos da capital paulista, representando um enorme patrimônio desportivo-cultural para a cidade.

A instalação do clube referido desenvolveu-se pela aquisição de diversas áreas parceladas da região, que foram todas lembradas a fim de possibilitar a unificação de todo o imóvel em que hoje está construído.

Na oportunidade, apesar de haver loteamento aprovado para o local, algumas vias, conquanto estivessem projetadas, não chegaram a ser implantadas e entregues ao uso público, razão pela qual foram, em época longa, também ocupadas.

Estabeleceu-se, por conseguinte, situação fática consolidada por várias décadas, importando na ocupação daquelas áreas que, inobstante projetadas para serem futuramente utilizadas como vias públicas, acabaram não merecendo aquela destinação.

Posteriormente, o sistema viário da região foi adequado de forma natural, prescindindo do uso das vias anteriormente projetadas, sem qualquer prejuízo para o tráfego local, já perfeitamente delineado e utilizado de acordo com as características atualmente existentes.



31º GABINETE DE VEREADOR
JOÃO JORGE DE SOUZA - PSDB

Tornou-se necessária, pois, a regularização dessa situação por meio da Lei nº. 9.123/80, cujo prazo de concessão ora se busca renovar.

O Clube Atlético Ypiranga também é uma sociedade civil que tem por objetivos sociais a prática e divulgação de todos os esportes, mais o desenvolvimento de atividades sociais, recreativas e culturais, no sentido de conseguir criar um ambiente de convivência sadia, fraterna e pautada nos princípios da solidariedade humana. É um Clube com 115 (cento e quinze) anos de existência no bairro do Ipiranga, um dos fundadores da Federação Paulista de Futebol, forte e tradicional símbolo na capital paulista, tendo nesses anos revelado inúmeros desportistas que representarão nesses anos um enorme patrimônio desportivo-cultural para a cidade.

A instalação do clube desenvolveu-se pela aquisição durante a sua existência de diversas áreas parceladas da região, que foram todas lembradas a fim de possibilitar a unificação de todo o imóvel em que hoje está construído.

Estabeleceu-se, por conseguinte, situação fática consolidada por várias décadas, importando na ocupação daquela área que, inobstante projetada para ser futuramente utilizada como via pública, acabou não merecendo aquela destinação.

Posteriormente, o sistema viário da região foi adequado de forma natural, prescindindo do uso da via anteriormente projetada, sem qualquer prejuízo para o tráfego local, já perfeitamente delineado e utilizado de acordo com as características atualmente existentes.

Tais medidas, além de não acarretarem qualquer tipo de prejuízo aos moradores das imediações, permitirão que o Clube Atlético Juventus e o Clube Ypiranga continuem proporcionando à comunidade a possibilidade de praticar esportes e usufruir, convenientemente, de suas horas de lazer e cultura.

Sobreleva notar que, em se outorgando a concessão de uso para referidas entidades, saneando-se uma situação fática preexistente e sedimentada durante vários anos, haverá contrapartida em favor do Poder Público, já que o projeto prevê a obrigatoriedade da cessão



31º GABINETE DE VEREADOR
JOÃO JORGE DE SOUZA - PSDB

das instalações dos Clubes sempre que solicitadas e a título gratuito, para a realização de eventos promovidos pelo Poder Público.

Ademais, ficarão também obrigados os concessionários a colaborarem, sempre que solicitados, nas realizações de caráter comunitário e social, convergindo ao interesse público relevante, pressuposto exigido pela Lei Orgânica dos Municípios e relevando a conveniência e possibilidade da sua proposição, interesse esse inerente, também, à própria natureza das atividades desenvolvidas pelas associações em foco.

Ante as razões expostas, rogo aos nobres pares que apoiem o presente projeto de lei.

JOÃO JORGE DE SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS SUB 1/2021

Autores

Ver. JOÃO JORGE (MDB) em 14/07/2021

Ver. EDIR SALES (PSD) em 14/07/2021

Apoiadores

Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE) em 14/07/2021

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 14/07/2021

Ver. ALFREDINHO (PT) em 14/07/2021

Ver. ISAC FELIX (PL) em 14/07/2021

Ver. SIDNEY CRUZ (MDB) em 14/07/2021

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) em 14/07/2021

Ver. RUTE COSTA (PL) em 14/07/2021

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 14/07/2021

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 14/07/2021

Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 14/07/2021

Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 14/07/2021

Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO) em 14/07/2021

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 14/07/2021

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 14/07/2021

Ver. XEXÉU TRIPOLI (UNIÃO) em 14/07/2021

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE) em 14/07/2021

Ver. GILSON BARRETO (MDB) em 14/07/2021

Ver. MARLON LUZ (MDB) em 14/07/2021